

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248 DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serraria, Estado da Paraíba

Autor: COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO.

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de decreto legislativo, visa autorizar a Associação dos Produtores Rurais de Campo Verde II para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária no Município de Serraria, Estado da Paraíba.

A autorização em questão surge de ato constante da Portaria nº 1.094 de 16 de outubro de 2020, cuja demonstração de fornecer a radiodifusão sem fins lucrativos, abre espaço a oportunidade de difundir ideais, cultura, tradições, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária. Além disso, também permitirá a capacitação dos cidadãos no exercício do direito dos profissionais de jornalistas e radialistas dando-os o poder da expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.



O projeto encontra-se nesta doutra CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda o parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime urgente de tramitação.

A matéria é sujeita à apreciação conclusiva nesta Comissão.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois cuida-se de portaria vinda do poder executivo, onde a competência exclusiva de sua validação vem do Congresso Nacional em nosso sistema jurídico nos termos do dispositivo do artigo 49, inciso XII, da Constituição Federal de 1988. Certo é que o decreto legislativo é a espécie normativa adequada para tal fim (CF: art. 59,VI c/c RICD: art. 109, II).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade formal, vemos que, no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade não há óbice perante ao projeto.

Ao tratar-se da técnica legislativa e à redação ao sucinto projeto, também não se encontra objeções.

Sendo assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 248 de 2024.

É o voto.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2024.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

